autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 13:07:18.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP - 12 nº 509/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 1031/2025, de autoria de Vereadora Edir Sales, que denomina como Rua José Carlos Queiroz Sampaio logradouro público inominado, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, das quais se depreende não ser possível afirmar, neste momento, que o logradouro objeto da proposta legislativa é de domínio público e oficial. Para tanto, será necessária a realização de estudo de domínio da área - que já se encontra em curso - envolvendo a participação de diversos órgãos da Municipalidade, cuja conclusão, assim que possível, será enviada em complementação ao presente.

Por oportuno, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2026, às 11:49.

Matéria DOCREC 1275/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1031/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771059.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167121972** e o código CRC **233867A0**.

Matéria DOCREC 1275/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1031/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771059.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003793-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 149415261

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1031/2025, de autoria de Ver. EDIR SALES, que Denomina-se Rua José Carlos Queiroz Sampaio, o logradouro público inominado, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O Projeto de Lei propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua José Carlos Queiroz Sampaio, o logradouro público livre inominado existente na Rua Amaro da Rocha, altura do n° 104, situado no Distrito de Campo Grande, Setor n° 120 – Quadra n° F093, na subprefeitura do Santo Amaro."

De acordo com o informado no parecer de documento 146300480, o local de interesse foi identificado como o logradouro assinalado em azul no MDC (145473118, p. 1), situado no Setor 120, quadra 93, MOC 3334-1, na Subprefeitura de Santo Amaro.

Segundo análise, consta para o local o Croqui Patrimonial 101313 (145795621), a planta de loteamento ARR02746 (145519293) porém, sem informações quanto ao registro do loteamento e ainda, a lei de melhoramento viário nº 10.414/1987 (145795603).

Em consulta, SEGES/CGPATRI/SI (148351621) concluiu que não foram encontrados documentos oficiais que permitam afirmar o domínio municipal do logradouro em questão, sugerindo por fim, que DEMAP poderá realizar estudo de domínio do local.

Assim sendo, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (148784870) passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (145175475), conforme segue:

1º - é necessário confirmar o domínio da área;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – a denominação proposta "José Carlos Queiroz Sampaio," não constitui homonímia em nossa base de dados, até a presente data;

Matéria DOCREC 1275/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1031/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771059.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 13:07:18.

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 1031/2025 não poderá prosseguir sem a consulta à DEMAP quanto ao domínio, e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Paulo Pereira da Silva
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 19/01/2026, às 15:06.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 19/01/2026, às 15:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149415261** e o código CRC **ECE9A13D**.

Matéria DOCREC 1275/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1031/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771059.